



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1582 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

“Cria o benefício “VALE ALIMENTAÇÃO” para os empregados públicos do Município de Campina Verde e contém outras providências”.

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o benefício “VALE ALIMENTAÇÃO” para os servidores do Município de Campina Verde.

Parágrafo Único – O benefício criado pelo Caput deste artigo contempla os servidores efetivos, comissionados, contratados, exceto Secretário Municipal.

Art. 2º - O “Vale Alimentação” é representado por um cartão magnético, entregue aos beneficiários, com crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios em: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos similares conveniados com a rede emissora do cartão “vale alimentação”.

Art. 3º - Os recursos destinados a fazer face as despesas decorrentes desta lei, estão consignados no orçamento vigente, na dotação específica de cada Secretaria Municipal para despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 26 de Abril de 2006.


Fradique Gurita da Silva